

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 09 / 18

Pág. 103 Col. 3

Conferido  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos.  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 20 / 09 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGR 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20/09/18 às 14h  
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Mário Lorenzetto

Para relatar  
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 09 / 18

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Paulo Frazão

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 11 / 2018

Presidente

Redistribuído ao Vereador Beto Social

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 11 / 2018

Presidente

Seguem (em) junta (s), nesta data, documentado(s) e papel de informação rubricado(s) sob folheta(s)

nº 10 Em 09 / 05 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-606-17, em 04-09-17 (a) M. Sousa

Redistribuído ao Vereador alfredinho

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03 / 04 / 19

[Signature]  
Presidente

Ana Lúcia de O. Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

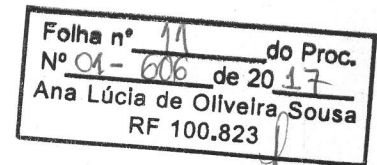
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 11 e 12. Em 09/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 606/2017

**PARECER Nº 574/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 606/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Rinaldi Digilio, que cancela e proíbe uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público e dá outras providências.

De acordo com o texto, o usuário que cometer crimes sexuais no transporte público terá cancelado e proibido a venda e emissão do bilhete único municipal. Caberão ao motorista, cobrador, representante legal da empresa concessionária noticiar a ocorrência a SPTans ou outro órgão que, por ventura, vier a substituir, sob pena de cancelamento da concessão no caso de inércia. A parte ofendida poderá, voluntariamente, também fazer a notificação.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura visa dar segurança aos usuários do transporte público do município de São Paulo, principalmente, mulheres e crianças, crimes de natureza sexual. Acrescenta, ainda, que entre 2013 e 2016 as denúncias de natureza sexual aumentaram 800%.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de **adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa**.

De acordo com os dados as Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, foram registradas 288 ocorrências relacionadas a abuso sexual em trens, metrô e ônibus da capital e região metropolitana de janeiro a julho de 2017. No mesmo período do ano passado, foram 240 ocorrências (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/29/>).

Diante desta realidade, medidas para coibirem estes crimes são urgentes e devem ser pautadas em propostas de políticas públicas da cidade.

Assim, no que tange ao mérito do PL nada temos a nos opor. Cabe, no entanto, atenção sobre as possibilidades de gestão no que está previsto no artigo 2º da



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 12                 | do Proc. |
| Nº 04- 606                  | de 2017  |
| Ana Lúcia de Oliveira Sousa |          |
| RF 100.823                  |          |

propositura, bem como as consequências para a mobilidade na Cidade de São Paulo no caso de cancelamento da concessão, a saber:

*“Art. 2º Caberá ao motorista, cobrador, ou representante legal da empresa concessionária noticiar a SPTrans ( São Paulo Transporte), ou outro órgão que venha a substituí-la, para tomada de medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sob pena de cancelamento da concessão em caso de inércia”*

Assim, é possível o prosseguimento desta propositura, promovendo, desta forma, uma discussão na comissão de mérito relativa ao assunto de Trânsito e Transportes.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP e a proposta do substitutivo apresentada, **a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL**, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2019

GILSON BARRETO  
presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAINA LIMA

Relator

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 817/2019